

FÉRIAS

A legislação trabalhista assegura a todo o empregado o direito ao gozo de um período de férias, anualmente, sem prejuízo da remuneração.

A CLT estabelece que, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias. O período aquisitivo começa a ser computado a partir da admissão, até que ele complete um ano de contrato e é computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Não existe previsão legal para a antecipação de férias antes de completar o período aquisitivo, com exceção das férias coletivas.

DURAÇÃO DAS FÉRIAS

As férias do empregado são determinadas pelo empregador, de acordo com as faltas ao serviço não justificadas ocorridas durante o período aquisitivo.

Faltas não justificadas são aquelas ocorridas dentro do período aquisitivo, e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida ao empregado.

É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

Para a apuração de férias que o empregado teria direito, há que se observar o seguinte critério, na modalidade de tempo integral de trabalho:

Faltas Injustificadas	Dias corridos de férias
De 00 a 05 faltas	30 dias
De 06 a 14 faltas	24 dias
De 15 a 23 faltas	18 dias
De 24 a 32 faltas	12 dias
Acima de 32 faltas	0

O QUE SÃO FALTAS JUSTIFICADAS ?

Não será considerada como falta ao serviço, para efeito de gozo de férias, a ausência do empregado nas seguintes situações:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho (a), neto (a), bisneto (a), irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei vigente;
- f) No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

- i) Para servir como jurado;
- j) Para comparecer como parte à Justiça do Trabalho;
- k) Para depor como testemunha, quando devidamente arrolado ou convocado;
- l) Pelo dobro dos dias de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;
- m) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- n) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), excetuada a hipótese de ter percebido da Previdência Social prestações de acidente do trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos;
- o) Justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;
- p) Durante a suspensão preventiva, para responder inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e
- q) Nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese de deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias devem ser concedidas nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo ser em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos.

As férias dos menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade não podem ser parceladas.

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

Sempre que forem concedidas depois do prazo de 12 (doze) meses, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. Pode ocorrer a situação de dobra parcial, quando um ou mais dias de férias recaírem depois do prazo concessivo.

ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

O empregado deve requerer a conversão até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Quando ocorrer a dobra das férias e o empregado houver solicitado o abono pecuniário, este também deve ser pago de forma dobrada.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais são devidas nas hipóteses de dispensa sem justa causa, término de contrato a prazo e quando da rescisão motivada pelo empregado no pedido de demissão, inclusive quando o empregado possuir menos de um ano de serviço na mesma empresa.

A remuneração será na proporção de 1/12 avos por mês de serviço, ou fração superior a 14 dias de trabalho,

observando-se as faltas injustificadas, conforme tabela abaixo.

TABELA PRÁTICA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Férias proporcionais	até 5 faltas	de 6 a 14 faltas	de 15 a 23 faltas	de 24 a 32 faltas
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dias	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

Exemplo:

Quantos dias de férias devo pagar para um funcionário que trabalhou durante 8 (oito) meses na empresa, faltou injustificadamente 9 (nove) dias e que resolvi demitir pagando o aviso prévio?

Primeiro, há que considerar a seguinte situação: se ele trabalhou durante 8 (oito meses), mas está se fazendo o pagamento do aviso prévio, ele terá direito a 9/12 avos de férias proporcionais, pois a lei determina que o período indenizado deve ser considerado como se trabalhado fosse.

Verificando a tabela acima, constata-se que este funcionário demitido tem direito a receber 18 (dezoito) dias de férias proporcionais.

PRAZO DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias deve ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo, inclusive quando forem remuneradas em dobra.

FÉRIAS X AVISO PRÉVIO

O empregado não pode ser dispensado sem justa causa no período de gozo das férias, mas pode pedir demissão.